



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO AB

Processo n. 01365044920188172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO FELIX DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 23/07/2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 30^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE

Processo n.^o 01365044920188172001

APELADA: ANTONIO FELIX DA SILVA

APELANTES: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DAS RAZÕES DO RECURSO

COLENDÂ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Conforme apresentado na peça de bloqueio, a parte autora, ora Apelada, encontrava-se inadimplente com o prêmio do seguro, quando da ocorrência do sinistro, motivo pelo qual não há cobertura para o mesmo.

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “*a quo*” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Por amor ao debate a Apelante traz à baila, em uma simples consulta em seus arquivos que a parte Apelada, já percebeu a indenização do seguro DPVAT em face de outros sinistros ocorridos em 20/11/2005 e 04/06/2018, já tendo recebido da Seguradora administrativamente exatamente a quantia de R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Sinistro ocorrido em 20/11/2005 – regulação administrativa nº 2009420017 – pagamento no valor de R\$ 2.698,77 – referente à MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Sinistro ocorrido em 04/06/2018 – regulação administrativa nº 3180379853 – pagamento no valor de R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) – referente à MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.

Referente ao **sinistro ocorrido em 20/11/2005**, a vitima entrou com processo judicial no I juizado especial cível de Caruaru/PE de número 0002436-68.2009.8.17.8019 (002436/2009-00), onde teve anexado aos autos laudo do IML, que teve a gradação das lesões no membro inferior esquerdo – pagamento no valor de **R\$ 15.189,16** (julgou procedente o valor da causa)

Os Médicos Legistas abaixo assinados, cumprindo determinação do Diretor do Instituto Médico Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinado às 16:15 horas do dia **19 de junho** de 2006, na Seção de Clínica Médico-legal, procederam o exame de: **ANTÔNIO FELIX DA SILVA**, filho(a) de ** e ** de cor preta, sexo **masculino**, cabelos pretos , barba por fazer , estado civil casado, aparentando a idade de 30 anos, peso **, com ** cm de estatura, residente à Rua Jailson Ferreira Tenório nº **, bairro **, município Stº Cruz Do Capibaribe, Estado PE, natural de Belo Jardim PE, nacionalidade Brasileira, documento apresentado ****, profissão Func Públco; vestes **, sinais particulares **, local da ocorrência **, verificaram o que, a seguir, descrevem, pelo que respondem a estes quesitos.

1º Da ofensa à integridade corporal ou à saúde do periciando resultou: Debilidade permanente de membro, sentido ou função; perigo de vida; incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias, aceleração de parto? (especificar) **SIM, DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, PELAS SEQUELAS DO TORNOZELO. INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUais POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS, PELA FRATURA-LUXAÇÃO EXPOSTA DO TORNOZELO ESQUERDO.**

2º Da ofensa resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar) **Sim - Deformidade permanente do membro inferior esquerdo, pelas cicatrizes descritas.**

3º Do ponto de vista Médico-legal, o periciando está restabelecido? **Não.**

***** HISTÓRICO** – Periciando com história de ter sido envolvido em acidente de trânsito (moto) no dia vinte de novembro de 2005, onde fora atendido no Hospital Regional do Agreste, nesta cidade e submetido a tratamento cirúrgico de fratura luxação do tornozelo esquerdo. No momento informa ainda esta em tratamento fisioterápico, no entanto refere grande dificuldade para deambulação.

***** DESCRIÇÃO** – Ao exame pericial observamos o periciando com deambulação claudicante, edema importante do pé e tornozelo à esquerda, assim como percebemos cicatrizes deformantes, sendo uma linear, medindo oitenta milímetros, hiperêmica e com marcas de pontos, na face ântero-lateral do terço distal da perna esquerda e a outra grosseiramente arredondada, com retração e depressão da pele, com seus maiores eixos medindo sessenta por cinquenta milímetros, localizada na face anterior do terço distal da perna esquerda. Observamos ainda limitação nos movimentos de rotação lateral e medial do tornozelo esquerdo. !!!

Boletim de atendimento médico, indicando os mesmos membros :

DATA DO ACIDENTE: 04/06/2018	DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO MÉDICO: 04/06/2018
NOME COMPLETO E CRM DO MÉDICO: Fábio do Nascimento Matheus CRM 11695 -PE	
LESOES RESULTANTES DO ACIDENTE : Fratura comminutive de extremitade distal dos ossos da perna esquerda.	
DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS:	

ÓRGÃO DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSIVEL (especificar o segmento ou órgão atingido).	
SEGMENTO ANATÔMICO OU ÓRGÃO AFETADO	
In crômice, geleno Posteriormente e uma faceta articular fracionada no tornozelo - esquerdo.	

LAUDO PERICIAL JUDICIAL:

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

*Fratura dos ossos da perna
Frquecida submetida a tra-
tamento cirúrgico.*

Segmento Anatômico	Marque o percentual
1º Lesão	
Membro inferior	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve
Esquerdão	<input type="checkbox"/> 50% Média <input checked="" type="checkbox"/> 75% Intensa

Assim, a presente demanda trata-se indenização securitária em decorrência de lesão preteritamente afetada, ou seja, o Apelado não pode pleitear verba indenizatória de membro com deformidade permanente preeexistente!

Assim, é de grande importância este Egrégio Tribunal atentar-se que a parte Apelada já realizou pleito administrativo indenizatório DPVAT em virtude de invalidez permanente decorrente de acidente pretérito.

Não obstante a Apelada traz a colação jurisprudência pátria em caso análogo, como segue:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT. NEXO CAUSAL. NÃO COMPROVAÇÃO. LAUDOS DO IML E DO JUÍZO QUE APONTAM QUE A -LESÃO INCAPACITANTE É ANTERIOR AO ACIDENTE. RECURSO IMPROVIDO. Para que se configure o direito à verba indenizatória do Seguro DPVAT, faz-se necessário que o evento morte ou invalidez haja sido consequência do acidente automobilístico. Ao autor incumbe a comprovação (art. 333, I, CPC) do nexo de causalidade entre a invalidez apresentada e o acidente relatado. Embora não esteja o Juiz adstrito às conclusões do laudo pericial (art. 436 do CPC), deve este ser prestigiado quando inexistente nos autos elementos ou provas capazes de infirmar as assertivas nele lançadas. Concluindo a perícia que a invalidez apresentada é preeexistente ao acidente e que restou ausente prova do seu agravamento, a improcedência do pedido se impõe. RECURSO IMPROVIDO.

(TJ-BA - APL: 00801731320118050001 BA 0080173-13.2011.8.05.0001, Relator: Maria do Socorro Barreto Santiago, Data de Julgamento: 18/02/2014, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 19/02/2014)

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vénia, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Apelante opõe o presente Recurso, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Equivoca-se a parte Autoral quando tenta fazer crer que faz jus ao recebimento a nova indenização em grau total, sem atentar-se que já recebeu conforme a Lei 11.945/2009 em que nos casos de invalidez permanente

TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber 2 (DUAS) VEZES este valor alegando novo sinistro e nova lesão.

Portanto, não há qualquer valor a ser indenizado ao Apelado em relação ao sinistro noticiado nos autos, pois, se assim fizéssemos ESTAREMOS PAGANDO 2(DUAS) VEZES PARA UM SINISTRO DE INVALIDEZ, A PARTE APELADA MAIS DO QUE A LEI PREVÊ PARA PAGAMENTO POR MORTE POR EXEMPLO, para corroborar com o alegado.

Desta forma, requer a Apelante que seja a referida SENTENÇA REFORMADA *IN TOTUM*, a fim de que sejam julgados improcedentes os pedidos da Apelada.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 23/07/2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ANTONIO FELIX DA SILVA**, em curso perante a **30ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 01365044920188172001.

Rio de Janeiro, 23/07/2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819